

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0026/2023**

*Termo de contrato de fornecimento de serviços de elaboração de projetos culturais, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e Natalia Airana Cevey Projetos e Eventos, conforme Dispensa de Licitação n° 11/2023 (Processo Licitatório n° 20/2023)*

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes Becher.

**CONTRATADA:** **NATALIA AIRANA CEVEY PROJETOS E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.919.548/0001-17, com sede à Travessa Pinheiro Machado, n° 103, sala 04, Centro, Herval D'Oeste/SC, neste ato representada pela sua proprietária, Sra. Natalia Airana Cevey, CPF n.º 086.698.969-23.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** **O CONTRATADO** fornecerá serviços na área de elaboração, inscrição, desenvolvimento, captação de recursos, execução e prestação de contas referente ao Projeto Cultural Incentivado, especificamente através da Lei de Incentivo à Cultura, e Construção/Elaboração/Formalização de Fundação Municipal, tudo conforme processo licitatório n° 20/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação n° 11/2023, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Fica designado o Secretário Municipal de Administração e Finanças como fiscal do Contrato.

**2.2.** A contratação ocorrerá observando as seguintes características:

*Primeira fase – Elaboração até aprovação:*

- a) Juntada de documentação pertinente ao proponente (procuração do representante legal, cópia do estatuto e ata da gestão atual, comprovante de endereço, cartão de CNPJ, cópia de RG e CPF do Presidente da entidade.
- b) Acompanhamento da elaboração dos orçamentos previstos, dos produtos e serviços pertinentes à proposta;
- c) Elaboração completa da parte teórica da proposta;
- d) Elaboração do cronograma das etapas da proposta;
- e) Elaboração do cronograma financeiro da proposta;
- f) Elaboração das contrapartidas sociais;
- g) Inscrição da proposta junto aos órgãos competentes;
- h) Análise, acompanhamento até aprovação do projeto.

*Segunda fase – Gestão e captação de recursos:*

- a) Elaboração do plano de retorno de patrocínio do projeto aprovado aos possíveis patrocinadores;

- b) *Elaboração de sub-projetos para atender a editais de patrocínios dos possíveis patrocinadores;*
- c) *Fechamento dos contratos de patrocínios do projeto;*
- d) *Gestão completa do projeto aprovado.*

*Terceira fase – Execução:*

- a) *Continuidade na gestão do projeto aprovado;*
- b) *Continuidade na captação de patrocínios;*
- c) *Acompanhamento das ações e contratações de fornecedores de cada etapa do projeto;*
- d) *Acompanhamento da execução do projeto;*
- e) *Início da prestação de contas;*
- f) *Execução e acompanhamento do objeto proposto, da planilha financeira e das ações da contrapartida social;*
- g) *Comprovação das mídias espontâneas e documentos pertinentes.*

*Quarta fase – Prestação de contas:*

*Prestação de contas aos subprojetos aprovados em editais aos patrocinadores:*

- a) *Emissão de recibos de Mecenato aos patrocinadores diretos;*
- b) *Prestação de contas específica aos patrocinadores diretos e indiretos com as contrapartidas publicitárias.*
- c) *Prestação de contas parcial ao MINC.*

*Prestação de contas parcial do projeto junto ao MINC – Ministério da Cidadania:*

- a) *Comprovação do objeto;*
- b) *Comprovação dos documentos físicos;*
- c) *Comprovação das % técnicas;*
- d) *Comprovação dos gastos aprovados na planilha financeira;*
- e) *Comprovação das contrapartidas sociais;*
- f) *Comprovação das metas exigidas pelo projeto;*
- g) *Cadastramento de toda documentação no sistema.*

*Prestação de contas geral do projeto ao MINC e a Contabilidade:*

- a) *Cadastramento e envio de toda a documentação original e oficial ao sistema do SALIC/MINC ( Sistema de Apoio as Leis de Incentivo a Cultura/ Ministério da Cultura);*
- b) *Organização e envio de cópias das documentações (NF, recibos, contratos) a contabilidade;*
- c) *Envio de balancetes do projeto a contabilidade;*

**2.3.** *O prazo mínimo para entrega da elaboração da primeira fase da proposta é de 30 a 60 dias contados a partir da data do preenchimento completo do briefing (coleta de informações e documentações), com o cliente ou do recebimento de arquivo eletrônico com as informações sobre a proposta, caso sejam necessários mais dias para a conclusão da elaboração da proposta será dado sequência automaticamente para a mesma.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** *Em pagamento ao objeto da contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores abaixo relacionados. De acordo com as quantidades previstas e o valor unitário, o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).*

<b>PROJETO INCENTIVADO ATÉ R\$ 250.000,00</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>Valores a pagar</b>
<i>Entrada- fechamento por projeto contratado</i>	<i>Taxa única</i>	<i>R\$ 9.000,00</i>
<i>Plano mensal</i>	<i>Mensalmente</i>	<i>R\$ 8.000,00</i>
<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>R\$ 57.000,00</b>

**3.2.** Os valores ora contratados serão pagos por meio de entrada mais 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas

**3.3.** DOS CUSTOS EXTRAS - Pode-se mensurar como itens de custo extras, impressões gráficas, produção fotográfica, produção audiovisual, mídias online e offline, deslocamentos superiores à 70km (ida e volta) da sede da CONTRATADA (Herval d'Oeste – SC), bem como despesas associadas que se fizerem necessárias para a captação de recursos, ainda não discriminados neste contrato, como outras também ainda não relacionados pertinentes à quaisquer autenticações, xerox, encadernações de documentação CONTRATANTE/PROPONENTE, envios pelo correio ou serviços de entrega de documentos, transportadores, motoboy e outros não mencionados aqui, viagens terrestres ou aéreas para Brasília, ou qualquer outra cidade em território nacional ou internacional, traslado, hospedagens alimentação e deslocamento em outras localidades (locação de veículo, taxi, uber, metrô ou outro meio de deslocamento não mencionado aqui) e outros custos ainda não mencionados neste item do contrato.

Importante ressaltar que os itens acima descritos serão comunicados antecipadamente ao proponente para seu conhecimento e confirmação da ação do gasto, e que quaisquer despesas ou despesas extras precisam estar condicionadas a apresentação detalhada, de forma escrita, também importante ressaltar que depois de pagáveis não são reembolsáveis, inerente a esta prestação de serviços.

É de total responsabilidade da CONTRATANTE/PROPONENTE a quitação de todos os débitos gerados neste contrato de prestação de serviços.

**3.4.** Conforme consta no art. 125 da Lei nº 14.133/2021/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

**3.5.** O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

**3.6.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**3.7.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

**3.8.** Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:

Órgão/Unid: 04.02 Departamento de Cultura

Proj/At.: 2.013 Desenvolvimento Cultural

(123) 3.3.90.00.00.00.00.0.2.0500.007000 Aplicações Diretas ..... 57.000,00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do serviço, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

**6.2.** O proponente deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

**7.2.** Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);

**7.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**7.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**7.5.** Responder a todas as diligências (quando forem geradas) solicitadas pelo MINC, setores e órgão competente e que prontamente sejam e encaminhadas em tempo hábil as respostas com intuito de solucionar a diligência recebida;

**7.6.** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na elaboração, gestão, execução e prestação de contas do projeto inscrito junto ao MINC que tenha observado ou recebido documento em forma física, não somente para este contrato de prestação de serviços, mas bem para ambos (projeto ou contrato), para que possa se fazer a regularização da pendência dentro do prazo estipulado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1.** Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;
- 8.2.** Manter ampla e permanente fiscalização durante o fornecimento do objeto deste Edital, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Social e de Educação, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições dos serviços;
- 8.3.** O PROPONENTE deverá fornecer uma procuração ao CONTRATADO para tramitar junto ao MINC todos os assuntos pertinentes ao projeto. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na elaboração, gestão, execução e prestação de contas do projeto inscrito junto ao MINC que tenha observado ou recebido documento em forma física, não somente para este contrato de prestação de serviços, mas bem para ambos (projeto ou contrato), para que possa se fazer a regularização da pendência dentro do prazo estipulado.
- 8.4.** É obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE seguir todas as orientações descritas na Cartilha de Pagamentos anexa referente a forma de pagamento e notas fiscais dos itens descritos, aprovados e contratados deste projeto, utilizando os recursos captados através do incentivo fiscal da Lei Rouanet.
- 8.5.** Fica acordado que a empresa CONTRATADA, não tem responsabilidade sobre o pagamento de notas fiscais, sobre a emissão de notas fiscais de forma errada bem como sobre o pagamento executado de forma errada dentro do sistema bancário da entidade.
- 8.6.** Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA deverão fornecer a qualquer tempo todas as informações e documentações necessárias para a elaboração e a juntada de documentos para a elaboração do projeto virtual e físico junto ao MINC, respeitando prazos informados pela CONTRATADA para que a mesma possa atender todos os requisitos e obter a sua aprovação e ou dar sequência a qualquer tempo no projeto junto ao MINC.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

- 9.1.** Consoante o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
- 9.3.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 9.4.** Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Rescisão do Contrato;*
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;*
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA**

**10.1.** *O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;*

**10.2.** *Os serviços que não atenderem, na sua plenitude, as especificações do Contrato, não serão aceitos, sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** *A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.*

**11.2.** *A rescisão contratual poderá ser:*

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I do art. 138 da Lei 14.133/2021;*
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

**12.1.** *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS**

**13.1.** *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**15.1.** *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 19 de abril de 2023.

Milena Andersen Lopes Becher,  
Prefeita Municipal.

Natalia Airana Cevey,  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli  
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha  
CPF: 059.242.979-26